

AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006 na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 43/2015, no dia 23/09/2015, às 12h30min, objetivando aquisição de materiais permanente para atender o serviço de cerimonial que presta assessoria aos eventos realizados pela Administração Direta e Indireta. Do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**ERRATA**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 972/2014 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Remarcação de Licitação do Pregão 33/2015, da edição CDXCI no dia 27 de agosto de 2015, **referente ao Aviso do Pregão Presencial nº 33/2015 - PMCA**, objetivando a aquisição de pneus para ônibus escolares para atender as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê:** Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 33/2015, no dia 10/08/2015, às 12h30min **leia-se:** Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 33/2015, no dia 17/09/2015, às 09h30min

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira  
Portaria nº 972/2014

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 159/2015 – Designar o servidor Alexandre Magno Pereira Ribeiro, Técnico Legislativo, matrícula 020/PL, CRC nº 113457/0-7, para responder pela Diretoria de Contabilidade desta Câmara Municipal enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Jair da Silva Assumpção, Técnico em Contabilidade, matrícula 005/PL. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 160/2015 – Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu a servidora Elsy Myrian Pantoja Cabral Campos Rosa, Auxiliar Legislativa, matrícula 003/PL, com ônus para o Poder Executivo. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alessandro Macabú Araújo  
Presidente

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PR 28/2015

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação para Registro de Preço, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 28/2015, no dia 17/09/2015, às 14h00min, objetivando o registro de preço para futura e eventual locação de equipamentos de sonorização para atender as diversas secretarias municipais e outros em seus eventos. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 003/2015  
Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói/RJ, para o serviço de publicação de Avisos de Licitações, no valor estimado de R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais) até 31 de dezembro do corrente exercício, em consonância com o teor dos autos do processo nº 003/2015. Registre-se e Publique-se.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO  
Presidente

**EXTRATO DE EMPENHO**

Esta Secretaria torna público os extratos de empenhos constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 359/14  
FAVORECIDO: AMPLA – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS  
CNPJ: 33.050.071/0001-58  
NOTA DE EMPENHO Nº: 288/15 de 25 de agosto de 2015  
FUNCIONAL: 10.302.0078.2.166  
ELEMENTO: 3.3.90.39.43.00.00.00.01.101  
FONTE: 0101- Recursos Royalties  
VALOR: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)  
NOTA DE EMPENHO Nº: 288 de 25 de agosto de 2015

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 516/14



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



PREFEITURA DE  
CASIMIRO DE ABREU

Edição nº CDXCII - 1 de setembro de 2015    Jornalista responsável: Guilherme Duarte

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 593, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para atender as atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.081	103	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.30.99.00	106.691,40
20.07.12.365.0040.2.051	118	Gestão das Creches	0.001	3.3.90.30.99.00	66.021,30
20.07.12.365.0040.2.052	123	Gestão do Pré Infantil	0.001	3.3.90.30.99.00	63.431,40
20.07.12.122.0010.2.001	355	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.30.99.00	23.855,90
<b>TOTAL</b>					<b>260.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2.034	99	Merenda Escolar	0.001	3.3.90.30.99.00	260.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>260.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 592, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 97, I, "I" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI MUNICIPAL N.º 403, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título de Honraria "MÉRITO INDAYASSÚ", ao Ilustríssimo Sr. **Francisco César Ferreira Espíndola**, Médico, pelos relevantes serviços prestados em prol do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2015

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Concorrência n.º 001/2015, no dia 02/10/2015, às 12h30min, para contratação de empresa legalmente habilitada e especializada para a obra de execução parcial do Sistema de Esgotamento Sanitário (Recuperação Ambiental do Rio Indaiáçu – Etapa Final - 4ª Etapa) na Sede do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante a entrega de 01 (um) Cartucho de tinta HP 75, no endereço acima citado no horário de 12:00 às 16:00 horas.

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015.

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 41/2015 – PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 972/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 41/2015, que tem por objeto a aquisição de material didático e escritório para serem utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, **cuja sessão fora programada para o dia 02/09/2015, às 12h30min, será adiada para o dia 18/09/2015, às 12h30min**, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, para adequação da proposta ao edital em cumprimento ao inciso III do Art. 48, da Lei Complementar 123/06da, com relação a reserva de cota de 25% do item com valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, n.º 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 12:00 às 16:00 horas, pelo telefone (22) 2778-2185 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo nº 045/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Artigo 25 inciso III da lei 8.666/93 e alterações, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa FOCO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.756.792/0001-82, estabelecida na Humberto Marinho, S/nº, Casa 02 – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com o o Grupo Kaentrenós, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 22/08/2015, no valor total de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Casimiro de Abreu, 20 de Agosto de 2015.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo nº 045/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da lei 8.666/93 e alterações, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa FOCO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.756.792/0001-82, estabelecida na Humberto Marinho, S/nº, Casa 02 – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com o o Grupo Kaentrenós, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 22/08/2015, no valor total de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Casimiro de Abreu, 20 de Agosto de 2015.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

#### CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO

Processo Nº: 4796/2014

Empenho Nº: 2466/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

CONTRATADA: F. Schneider

ENDEREÇO: Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 45, Centro - Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.436.083/0001-78

INSRIÇÃO ESTADUAL: 78217782

PRAZO DE FORNECIMENTO: A entrega dos materiais será feita em 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de entrega, com início 27/05/2015 e término 26/06/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 52.526,06 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

OBJETIVO: Referente Aquisição de materiais esportivos

ORIGEM DO PEDIDO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Robson Soares Mangifeste**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO

Processo Nº: 4796/2014

Empenho Nº: 2466/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

CONTRATADA: Chumaquer e Cia Ltda - EPP

ENDEREÇO: Tenente João dos Santos Pessoa, nº 354, Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 10.502.967/0001-25

INSRIÇÃO ESTADUAL: 78650117

PRAZO DE FORNECIMENTO: A entrega dos materiais será feita em 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de entrega, com início 27/05/2015 e término 26/06/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 1.199,00 (Um mil, cento e noventa e nove reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

OBJETIVO: Referente Aquisição de materiais esportivos

ORIGEM DO PEDIDO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Robson Soares Mangifeste**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 034/2015/AC

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 69, da Lei nº 1092/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Artigo 2º da Portaria nº 031/2015 do Gabinete da Presidência do Águas de Casimiro que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2015.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroativos 12 de agosto de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 27 de agosto de 2015.

**ELIEZER CRISPIMPINTO**  
Presidente do Águas de Casimiro  
Portaria nº 1522/2013

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº. 11/2014**  
PROCESSO Nº 395/2014 – TPNº 02/2014  
CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: **Ampliação e reforma da elevatória de água bruta e reforma da elevatória de água tratada do loteamento Alto das Palmeiras e nas localidades de Professor Souza e Rio Dourado.**

CONTRATADA: **C. H. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 11.437.576/0001-37

PRAZO: Prorrogação do serviço contratado, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias úteis, com início em 30/07/2015 e término previsto para 27/09/2015.

Casimiro de Abreu, 29/07/2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO - Presidente do Águas de Casimiro

**Resolução nº 41/2015** Casimiro de Abreu, 27 de agosto de 2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a indicação do Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

**Resolve:**

Art. 1º - Designar a Equipe para avaliação de prova escrita e análise de currículos referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015;

Art. 2º - Pertencerão à Equipe ora instituída, os seguintes profissionais:

-Rozânia Marques da Silva;  
-Magna Rosa Miranda;  
-Lívia Oliveira de Assis;  
-Eliane R.dos Santos de Paula.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Edson Mangefesti Franco**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/2014

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 590, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.122.0010.2.001	Novo	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.39.99.00	4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2.081	103	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.30.99.00	3.700,00
20.07.12.361.0040.2.081	307	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.32.99.00	800,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### PORTARIA N.º 080/2015.

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 040/2010, que concede o benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. DINAN CARVALHO BARRETO DA SILVA.”*

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 13, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. DINAN CARVALHO BARRETO DA SILVA, matrícula n.º 0191, efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, referência “04”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2010.02.0004P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado:

Dos Proventos	DESCRICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Valor do Provento Apurado.(9.969/10.950)dias		560,69	6.728,28
Valor do Provento		560,69	6.728,28

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 24 de agosto de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

**PROCESSO nº 372/2014**

**LICITAÇÃO nº 4/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de maio de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José do Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA.**, CNPJ 07.717.946/0001-12, estabelecida na Rua Alpheu Marchon, 30 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Avilar Pinheiro do Couto, portador da Carteira de Identidade n.º 06.805.354-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 927.146.097-91.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de Preço para aquisição de óculos para paciente do Município.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA VISÃO SIMPLES, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	300	78,50	23.550,00
2	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA BIFOCAIS, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	200	111,80	22.360,00
3	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA MULTIFOCAIS, CONFORME RECEITA MÉDICA	UN	200	128,50	25.700,00
4	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA DE ALTO ÍNDICE, CONFORME RECEITA MÁDICA.	UN	100	145,90	14.590,00

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

##### CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

##### CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O material (óculos), deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00 às 15:00;

6.2. O material (óculos), através do Serviço Social do SAU, deverá ser enviado ao médico solicitado para análise e conferência das especificações apresentadas no receituário médico. Após, o SAU fará a entrega diretamente ao paciente e em caso de divergência, a substituição deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhum custo adicional;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do referido material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

6.5. O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

6.6. A empresa se responsabilizará em caso de defeito de fabricação, devendo tal substituição ser procedida em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do setor competente;

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.2. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade deste Fundo no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

#### PORTARIA N.º 081/2015.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 039/2010, que concede o benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. DULCINÉA ANDRADE.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 13, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. DULCINÉA ANDRADE, matrícula n.º 2216, efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, referência “03”, lotada na FUNDAÇÃO CULTURAL, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2010.02.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado:

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRICÃO		
Valor do Provento Apurado.(6.598/10.950)dias	513,49	6.161,88
Valor do Provento	513,49	6.161,88

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 24 de agosto de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**

Diretora Presidente do IPREV-CA

#### PORTARIA N.º 082/2015

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE a ELIZABETE MACEDO MOZER.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 41 de 19/12/2003, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sra. DELICIA ROSA DE MACEDO MOZER, matrícula n.º 0352, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Aposentada, lotada no IPREV-CA, em favor de ELIZABETE MACEDO MOZER, filha maior incapaz, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2015.07.00434P**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRICÃO		
VENCIMENTO BASE	438,62	5.263,44
TRIÊNIO	109,67	1.316,04
TOTAL	548,29	6.579,48
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>		
ELIZABETE MACEDO MOZER (filha) 100%	548,29	6.579,48
TOTAL	548,29	6.579,48

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 26 de agosto de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**

Diretora Presidente do IPREV-CA

15.15.10.122.0072.2.008	166	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.101	3.3.90.36.99.00	1.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	167	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.101	3.3.90.39.14.00	1.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	168	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.101	3.3.90.39.43.00	20.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	182	Programa FAE	0.101	3.3.90.30.10.00	10.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	184	Programa FAE	0.101	3.3.90.36.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	185	Programa FAE	0.101	3.3.90.39.99.00	20.000,00
15.15.10.301.0075.2.287	191	Programa Educação e Saúde	0.101	3.3.90.30.99.00	5.000,00
15.15.10.301.0075.1.511	192	Reequipamento Programa Educação e Saúde	0.101	4.4.90.52.99.00	5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>210.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### PORTARIA N.º 075/2015

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 023/2010, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MARIA DA PENHA MARINHO DE MIRANDA.”*

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MARIA DA PENHA MARINHO DE MIRANDA, matrícula n.º 0070, efetiva no cargo Auxiliar Administrativo, Referência"09", lotada SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2010.04.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	705,00	8.460,00
Triênio 55%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	387,00	4.644,00
Função Grat. – FG2 - Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	600,00	7.200,00
Grat. Tempo Integral Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	705,00	8.460,00
Valor Total do Provento	2.397,00	28.764,00

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 19 de agosto de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos óculos, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Presidente do FMS

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA.  
Avilar Pinheiro do Couto

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 591, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2.166	76	Gestão das Atividades do – HMCA	0.101	3.3.90.39.43.00	210.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>210.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.301.0090.2.335	32	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	0.101	3.3.90.39.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0023.2.337	38	Participação de Consórcio Público de Saúde – Rateio	0.101	3.1.71.70.01.00	25.000,00
15.15.10.301.0023.2.337	40	Participação de Consórcio Público de Saúde – Rateio	0.101	4.4.74.70.01.00	11.000,00
15.15.10.302.0079.2.171	58	Centro de Especificidades Odontológicas – CEO	0.101	3.3.90.39.99.00	19.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	68	Gestão das Atividades do – HMCA	0.101	3.3.90.30.09.00	1.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	74	Gestão das Atividades do – HMCA	0.101	3.3.90.30.99.00	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>67.000,00</b>

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0078.2.166	80	Gestão das Atividades do – HMCA	0.101	3.3.90.92.00.00	1.000,00
15.15.10.305.0063.2.104	108	Programa PPI – Epidemiologia	0.101	3.3.90.30.99.00	5.000,00
15.15.10.305.0063.2.104	115	Programa PPI – Epidemiologia	0.101	3.3.90.30.99.00	26.000,00
15.15.10.305.0063.1.505	119	Construção/Reequipamento do Programa PPI – Epidemiologia	0.101	4.4.90.52.99.00	5.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	131	Programa – FAE	0.101	3.3.90.30.09.00	14.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	143	Programa – FAE	0.101	3.3.90.36.50.00	1.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	161	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.101	3.3.90.14.00.00	25.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	163	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.101	3.3.90.33.00.00	3.000,00